**CONTRATO Nº 0017/2017 – DATADO DE 21 DE FEVEREIROO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E AMARILDO PEDRO BISCARO CONSULTORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2017 – DL**

**O MUNICÍPIO DE  ARROIO TRINTA- SC**, pessoa  jurídica   de  direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste  ato  representado  pelo  Prefeito  Municipal o Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SCe **AMARILDO PEDRO BISCARO, CONSULTORIA** , pessoa jurídica de direito privado, com endereço Avenida Pio XII, 637 sala103, Salto Veloso – SC, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar TESTE SELETIVO **PARA CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA, PROFESSOR DE INGLÊS, NUTRICIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**  destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de responsabilidade de AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e finanças.

**§ 1o.** Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA.

**§ 2o.** A EMPRESA, AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - São obrigações do AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA:**

* Elaboração de instrumentos normativos – Edital do TESTE SELETIVO Público;
* Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet ou via postal;
* Elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas;
* Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
* Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do TESTE SELETIVO;
* Divulgação dos atos do TESTE SELETIVO, conforme orientações legais.
* Relatório final e listagem dos resultados para homologação;
* Entrega de relação final dos classificados com endereço e caderno com cópia dos documentos do concurso.

**II - São obrigações da CONTRATANTE:**

* Nomear, através de ato do Prefeito, a Comissão de Concurso;
* Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do TESTE SELETIVO Público;
* Facilitar os contatos do AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
* Disponibilizar escolas da rede de ensino municipal para realização das provas em suas dependências;
* Auxiliar no recrutamento da equipe de fiscalização nos locais de prova;
* Divulgar o Teste Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
* Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos;
* Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 60(sessenta) dias úteis e início a partir do 5o (quinto) dia útil após o recebimento, pela empresa AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o AMARILDO PEDRO BISCARO - CONSULTORIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor contratado para realização do TESTE SELETIVO PÚBLICO será de **R$3.000,00(TRÊS MIL REAIS)** que serão pagos pela arrecadação dos valores de inscrição, e complementados pelos recurso da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação, previstos neste Contrato, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

**CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam  solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Arroio Trinta – SC, 21 de fevereiro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA** **CLAUDIO SPRICIGO****CONTRATANTE -**  |    | **AMARILDO PEDRO BISCARO CONSULTORIA****CONTRATADA**  |
|    |    |                |
| **RONIVAN BRANDALISE** **CPF: 027.783.989-02**    |    | **MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI****CPF:**    |